



## COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 05/2017 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NOS ANOS DE 2015 A 2017

### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

**Presidente:** Tiago de Castro Souza

**Relator:** Hernando Mauro Diógenes de Aquino

Boituva 2018

## COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ato da Presidência nº. 05/2017 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares nos anos de 2015 a 2017

**Presidente:** Vereador Tiago de Castro Souza

**Relator:** Vereador Hernando Mauro Diógenes de Aquino

**Membro:** Vereador Ademir Brassaroto

### Assessoria Técnico- Legislativa:

Guilherme de Almeida Amorim  
Alexsandro Inácio Balbino  
Maria Dolores Ferreira Molina

### Assessoria Técnico – Jurídica:

Jessé Romero Almeida  
Mariana Franzina Serra

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
2.HISTÓRICO.....	06
3.DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....	06
4.ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS.....	07
4.1.Concorrência nº 01/2011.....	07
4.2.Concorrência nº 03/2016.....	12
4.3.Concorrência nº 10/2016.....	12
4.4.Dispensa de Licitação nº 17/2016.....	12
4.5.Dispensa de Licitação nº 17/2017.....	14
4.6.Dispensa de Licitação nº 24/2017.....	16
4.7.Pregão Presencial nº 40/2017.....	27
4.8.Dispensa de Licitação nº 44/2017.....	28
4.9.Dispensa de Licitação nº 50/2017.....	30
5.DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA.....	31

6.INSPEÇÃO REALIZADA NA SEDE OPERACIONAL DA EMPRESA A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI NA CIDADE DE BOITUVA.....	32
7.OITIVAS REALIZADAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA.....	33
7.1.Camila Terra de Moraes Magosso.....	33
7.2.Marlene Antunes Roma.....	33
7.3.Luiz Antônio Abiuse.....	34
7.4.Carlos Rodolfo Araújo Cruz.....	35
7.5.Claudecir Marques de Oliveira.....	36
7.6.Geraldo Celestino Correia.....	39
7.7.Tatiana Soares Rocha.....	40
7.8.Isabel Moro Carneiro.....	43
7.9.Claudecir Marques de Oliveira.....	45
7.10.Jean Carlos Santi.....	46
7.11.Carlos Roberto Gavitti.....	47
7.12.Amilton Fernandez.....	47
7.13.Paulo César Cardoso da Silva.....	50
7.14.Carlos Gavitti.....	50
7.15.Luiz Carlos Paes Vieira.....	51
7.16.Valdivino Antonio Marcusso.....	52
7.17.Guilherme de Almeida Amorim.....	52
7.18.Airton Ferreira Porto.....	54
8.CONCLUSÃO.....	54

## 1. INTRODUÇÃO

O requerimento para a instauração de comissão especial de inquérito foi subscrito pela totalidade dos vereadores da Câmara Municipal de Boituva no dia 24 de março de 2017.

Foi protocolizado para leitura em Plenário no dia 29 de março de 2017. O Ato da Presidência nº 05, de 06 de junho de 2017, designou os membros para compor a comissão, de acordo com o art. 121, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva. Entretanto, foi sorteado membro impedido (Vereador Valdivino Antônio Marcusso) em desacordo com o art. 121, § 1º, do Regimento Interno.

Isso porque o referido Edil é irmão do ex-prefeito Edson José Marcusso, ordenador de despesas dos contratos administrativos investigados nos anos de 2015 e 2016.

Por meio do Ato da Presidência nº 18, de setembro de 2017, foi sorteado o Vereador Tiago de Castro Souza para compor a Comissão Especial de Inquérito.

Os atos até então praticados pelo Vereador impedido foram considerados nulos.

O Ato da Mesa nº 06 de 28 de agosto de 2017, suspendeu (embora tenha natureza jurídica de interrupção, já que nenhum ato fora praticado pela



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano 1

Boituva, sexta-feira, 21 de novembro de 2018

DOEL/Edição Nº40

Comissão Especial de Inquérito) os prazos, a pedido de todos os Presidentes das CEIs.

LOTE 01	
1	Coleta manual, containerizada de resíduos sólidos domiciliares
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos
3	Capinação mecanizada
4	Capinação química
5	Roçada manual e mecanizada com roçadeira lateral costal
6	Fornecimento, manutenção e higienização de contêiner com capacidade de 240 litros
7	Fornecimento, manutenção e higienização de contêiner com capacidade de 1.600 litros
8	Equipe de serviços de limpeza de bueiro e ramais
9	Transbordo e transporte de resíduos domésticos para destinação final
LOTE 02	
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde
LOTE 03	
1	Transporte e destinação final de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e lixo eletrônico
LOTE 04	
1	Equipe para serviços de limpeza externa em creches, escolas e unidades de saúde e áreas esportivas

Os trabalhos foram retomados e os prazos iniciados em 24 de outubro de 2017, com a primeira reunião da Comissão Especial de Inquérito. A partir desse momento iniciou-se o computo dos prazos.

## 2. HISTÓRICO

Consoante noticiado na imprensa local, em fevereiro de 2016 foram retiradas 2.600 toneladas de resíduos sólidos domiciliares do transbordo municipal, que estavam acumulados há pelo menos seis meses.

Essa notícia chegou aos vereadores, por meio de cidadãos, o que levou a instauração da Comissão Especial de Inquérito para investigar os motivos da omissão do Poder Público, bem como os contratos administrativos dos anos de 2015 a 2017.

## 3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos desta Comissão foram desenvolvidos na forma de levantamento e exame de informações e documentos recebidos da Prefeitura Municipal de Boituva, diligência in loco e oitivas de servidores

públicos e terceiros de alguma forma envolvidos nos processos de contratação os quais foram submetidos a minuciosa análise dos profissionais jurídicos.

## 4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

Em virtude da requisição de documentos nos foram encaminhadas nove mídias digitais com os processos licitatórios (Concorrência nº 01/2011; Concorrência nº 03/2016 – revogada; Concorrência nº 10/2016; Dispensa de Licitação nº 17/2016; Dispensa de Licitação nº 17/2017; Dispensa de Licitação nº 24/2017; Pregão Presencial nº 40/2017; Pregão Presencial nº 44/2017 e Dispensa de Licitação nº 50/2017), por meio do Ofício nº 15012018; a pesagem do serviço de coleta de lixo (ticket) e os certificados de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares também em mídia digital e por meio físico as cópias dos empenhos, relatório de movimentação de empenho e relatório analítico de fornecedores, do período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

### 4.1. CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

O referido processo foi iniciado em 2010, porém, o edital somente foi lançado no ano de 2011.

O objeto da disputa, dividido em quatro lotes, consistia:

O instrumento editalício foi impugnado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do TC – 7096/026/11 e TC – 7123/026/11. Os exames prévios de edital foram julgados procedentes em sessão do dia 02 de março de 2011, pelo Conselheiro Relator, Doutor Renato Martins Costa. O edital foi retificado, atendendo parcialmente as recomendações da Corte de Contas e republicado em 02 de maio de 2011.

Sagrou-se vencedora do presente certame, em todos os lotes, a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Foi assinado o Contrato Administrativo LC nº 66/2011, no valor global de R\$ 5.587.816,13 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e treze centavos), no dia 22 de junho de 2011.

Mesmo assim, razão pela qual não detalhamos nossa análise dos documentos, a licitação e a contratação já foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC – 1030/009/11, já transitado em julgado.

Eis os principais apontamentos:



A contratação padece de vício insanável presente nas exigências de qualificação técnica profissional. Porém, os demais apontamentos estão esclarecidos e merecem ser afastados.

(...)

Todavia, como dito ao início, remanesce o vício insanável presente nas exigências de qualificação técnica profissional que corresponderam à quase totalidade do rol de serviços do projeto básico, revelando um cenário em que a experiência anterior desbordou o núcleo do objeto e não se circunscreveu à eleição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de maneira que tais cláusulas editalícias excederam a delimitação expressamente traçada pelo art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

Veja que os itens 6.2 e 6.4 do edital requisitaram certidão de acervo técnico do profissional responsável com o registro de serviços caracterizados muito mais pela simples alocação de mão de obra e equipamentos pela empresa contratada, tais como capina, roçada, limpeza de bueiros e ramais e fornecimento de equipe padrão para serviços de limpeza em geral.

Todo este quadro, pois, confronta-se com o inc. XXI do art. 37 da Carta Magna, no ponto onde está disposto que serão aceitas somente exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações futuras.

Ante o exposto, voto pela irregularidade da concorrência e do contrato, acionando-se os incs. XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado. Outrossim, proponho recomendação à Prefeitura Municipal de Boituva, para que passe a dar maior detalhamento ao valor reservado para as despesas incidentes no exercício da assinatura dos contratos, consoante o art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

Foi interposto Recurso Ordinário pela Sanepav Saneamento Ambiental Ltda e pela então Prefeita, Senhora Assunta Maria Labronici Gomes. O recurso não foi provido, mantendo-se incólume a decisão anterior:

Em preliminar, conheço dos recursos porque atendidos os pressupostos de seu cabimento. No mérito, meu entendimento é pelo não provimento

dos recursos, uma vez que as razões recursais apresentadas não foram fortes o suficiente para modificar o decidido acerca da matéria, não afastando as impropriedades consignadas nos autos, relativas às exigências editalícias que restringiram a competitividade do certame, concernentes à qualificação técnica profissional, englobando a maioria dos itens consignados no memorial descritivo, e não somente as parcelas de maior relevância e de valor significativo.

Nessas condições, voto pelo não provimento dos recursos, mantendo-se a r. Decisão.

Não há registro que o Ministério Público Estadual dessa comarca tenha efetuado alguma investigação acerca desse processo licitatório.

Quanto à execução contratual, nos chamou a atenção que, por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2016, a Prefeitura Municipal de Boituva entendeu ser mais vantajoso contratar a disposição final dos resíduos domiciliares diretamente no aterro ao invés da empresa que fazia a coleta.

Mas não verificamos qualquer termo aditivo e supressão na Concorrência nº 01/2011.

O contrato administrativo firmado com a Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda foi na data de 08/08/2016.

Em 23/06/2018 foi firmado o 5º Termo de Aditamento com a Sanepav (fls. 1.885/1.887). O 6º Termo de Aditamento, somente em 23/12/2016 (fls. 1.918/1.920).

Logo, não houve instrumento jurídico hábil para suprimir do Contrato Administrativo LC nº 66/2011 os valores referentes à disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Ao final do processo administrativo, no ano de 2017, verificamos a resolução do Contrato Administrativo LC nº 66/2011, por inadimplência da Prefeitura Municipal de Boituva, bem como a assinatura de Termo de Confissão de Dívida, os quais serão melhor abordados ao falarmos sobre a Dispensa de Licitação nº 24/2017.

#### **4.2. CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**

Não faremos menções a esse processo licitatório porque foi revogado em 15 de dezembro de 2016, destarte, não produzindo qualquer efeito jurídico.

#### **4.3. CONCORRÊNCIA Nº 10/2016**

Não faremos menções a esse processo licitatório porque foi revogado no exercício de 2017, destarte, não produzindo qualquer efeito jurídico.



#### 4.4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016

Em meados de 2016, a Administração Pública Municipal entendeu que seria mais vantajoso contratar a parte o serviço de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares.

Faz um mapa comparativo de preços (fls. 11 do processo originário) citando três empresas: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, Proposta Engenharia de Edificações e Ambiental Ltda e Motriz Engenharia Ambiental Ltda.

Porém, constatamos que há orçamento estimado de apenas duas empresas: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda e Proposta Engenharia de Edificações e Ambiental Ltda.

Apesar das pesquisas de preços, a ausência de no mínimo três propostas válidas inviabiliza a aferição esmerada da compatibilidade entre o valor contratado e o de mercado, em desatendimento ao inciso II do § 2º do art. 7º e o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

Apesar da justificativa de preços menores, não encontramos no processo motivação plausível para que se procedesse a contratação emergencial, medida excepcional, já que a regra constitucional é a licitação de bens e serviços.

Como já citamos alhures, a ideia era abstrair do Contrato Administrativo LC nº 66/2011 os serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Essa é a afirmação de Nivaldo de Assis, Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais à época dos fatos, em fls. 33:

“Insta salientar que esses serviços estão sendo suprimidos do contrato firmado com a empresa Sanepav, isso porque, em recentes pesquisas realizadas, verificou-se que o valor de mercado dos mesmos são inferiores aos atualmente praticados pela contratada. Consultada sobre a possibilidade de reduzir seus custos aos patamares aferidos, a Contratada informou não ser possível, pelo que entendemos ser mais vantajoso ao município a contratação autônoma dos mesmos”.

Porém, não encontramos nos autos da Concorrência nº 01/2011 a supressão desses serviços.

O que documentos que se apresenta como parecer jurídico (fls. 35/38) não está subscrito por advogado público, portanto apócrifo. Não resta atendido, destarte, o comando inserto no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666 de 1993.

Foi firmado o Contrato Administrativo LC nº 99/2016, em 08 de agosto de 2016, pelo prazo de 90 dias, por

R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Em 08 de novembro de 2016 foi prorrogado por mais três meses.

Apesar de designado o gestor do contrato – Senhor Nivaldo de Assis, Secretário Municipal de Obras e Serviços – não consta relatórios de acompanhamento dos serviços, consoante art. 58, inciso III combinado com o art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 4.5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Nesse procedimento de Dispensa de Licitação, já no exercício de 2017, justificou-se a contratação emergencial, segundo palavras do Senhor Claudécir Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços e Senhora Maria Cristina Santos da Silva, Secretária Municipal de Saúde:

“Servimo-nos do presente para solicitar à V. Excelência, sua autorização para contratarmos, em caráter emergencial, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA para realização dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta domiciliar de lixo. O contrato anteriormente em vigência para o mesmo objeto encerrou-se no dia 08 de maio do corrente ano. Para que o município não ficasse sem tais serviços, foi deflagrado no último dia 28/04/2017 procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2017, para contratação dos mesmos. A sessão do certame ocorreu em 12 de maio de 2017, sendo que nessa oportunidade as licitantes manifestaram sua intenção de interpor recurso, não sendo possível, portanto, a adjudicação do objeto à empresa vencedora naquela oportunidade. Por esse motivo, o município encontra-se impossibilitado de fazer a disposição final de seus resíduos, sendo que o lixo coletado nos últimos dias se avoluma no local destinado ao transbordo”.

Ao analisarmos o presente processo encontramos falha gravíssima. Não consta dos autos qualquer pesquisa de preços. Em verdade, já se pede a contratação da empresa Proactiva, sem qualquer explicação quanto à sua escolha.

Tal situação inviabiliza a aferição esmerada da compatibilidade entre o valor contratado e o de mercado, em desatendimento ao inciso II do § 2º do art. 7º e os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

Não consta ao menos, tentativa de cotação de preços com outras empresas. Salientamos que



existem outras pessoas jurídicas igualmente qualificadas para prestar esses serviços.

Ainda sobre o procedimento de dispensa, encontramos a ratificação da dispensa, de acordo com o art. 26, caput, da Lei nº 8.666 de 1993, publicada somente no dia 06 de junho de 2017. Tal ato administrativo decisório é antecedente à assinatura do contrato.

Não consta, também, documentos de habilitação mínimos a respaldar a contratação: contrato social, cartão CNPJ e certidões de regularidades perante o INSS.

Configura-se, ao menos em tese, a prática de crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666 de 1993.

Foi firmado o Contrato Administrativo LC nº 32/2017, em 18 de maio de 2017, pelo prazo de 45 dias, por R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

A nota de empenho foi emitida somente em 22 de maio de 2017, afrontando o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964. O empenho sempre deve ser prévio à realização da despesa.

Em 30 de junho de 2017 o Contrato Administrativo LC nº 32/2017 foi prorrogado por mais 135 dias, em virtude de paralisação do certame (Pregão Presencial nº 40/2017) por decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001659-82.2017.8.26.0082.

Apesar de designado o gestor do contrato – Senhor Claudécir Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços – não consta relatórios de acompanhamento dos serviços, consoante art. 58, inciso III combinado com o art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993.

Novamente foi descumprido o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964, pois a nota de empenho foi emitida somente em 11 de julho de 2017.

Por fim, não consta publicação do extrato do termo aditivo de prorrogação, desatendendo o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 4.6. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Conforme verificamos na Concorrência nº 01/2011, em fls. 1.935/1.940 do processo original, a Prefeitura Municipal de Boituva encontrava-se inadimplente perante a Sanepav Saneamento Ambiental Ltda, o que resultou em um termo de confissão de dívida e a resolução das obrigações pactuadas pela contratada, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 1993, a partir do dia 17 de março de 2017.

Ressaltamos que ao contrário dos termos do instrumento, no qual aduz “rescisão amigável” – Cláusula Segunda, item 2.1. – Se trata de

verdadeiro inadimplemento da Prefeitura Municipal de Boituva. Fato que é confirmado em fls. 02 da Dispensa de Licitação nº 24/2017: “Justifica-se o caráter emergencial da nova contratação, o fato do contrato firmado com a empresa SANEPAV, que executava parte de referidos serviços, ter sido rescindido no último dia 08 de março de 2017, em decorrência do atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura”.

A rescisão amigável, instituto jurídico também previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encontra respaldo quando há acordo entre as partes e conveniência para a Administração Pública.

Não é esse o cenário que encontramos. A Prefeitura estava em mora há mais de 90 dias, o que caracteriza seu inadimplemento em relação a contratada Sanepav Saneamento Ambiental Ltda. Com isso, abriu oportunidade para nova contratação, que foi efetuada sob o pálio de licitação dispensável em virtude da emergência.

Em 13 de março de 2017, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, Senhor Claudécir Marques de Oliveira (fls. 02/03) realizou pedido para a contratação de serviços de limpeza pública em caráter emergencial pelo período de três meses.

Fazem parte do escopo: coleta manual e containerizada; transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial e de varrição com caminhões; varrição manual de vias e logradouros públicos; higienização de contêiner, capinação mecanizada, roçada manual e mecanizada com “roçadeira lateral costal”; coleta e transporte de resíduos hospitalares municipais (RSS); caminhão pipa para limpeza de bueiros e ramais; limpeza e conservação de próprios municipais, quermesses e outros eventos; operação e manutenção do transbordo municipal; disponibilização de veículo para apoio à fiscalização; caminhão basculante para utilização no controle de vetores e campanhas de limpeza pública e retroescavadeira.

Apesar da solicitação do nobre Secretário Municipal fazer referência a um documento anexo, que traria os pormenores dos serviços a ser contratados, só viríamos a encontrá-lo mais a frente, após a assinatura do contrato.

O que nos causa certa estranheza, pois como os potenciais participantes que forneceram cotação à Prefeitura puderam ofertar seus preços sem ter acesso a esse documento (projeto básico, termo de referência ou simplesmente memorial descritivo) que é de suma importância.

Ademais, em que pese a realização de pesquisa de preços, que trataremos adiante, não constatamos



detalhamento suficiente na planilha de orçamento (em modelo supostamente elaborado pela Prefeitura Municipal de Boituva), tendo em vista a ausência de demonstração da composição de todos os custos unitários.

Isso ocorre porque há simples menção à média de toneladas recolhidas, metragem de área varrida, dentre outras medidas, sem quaisquer evidências de apresentação às empresas pesquisadas de projeto de manejo e descarte dos materiais recolhidos, planos de rota para realização da coleta, horários, frota mínima, equipe mínima, etc. Tal situação afronta o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666 de 1993, restando, por esse motivo, também desatendido o inciso III, do art. 26, da referida Lei.

Outro ponto irregular que constatamos foi a aglutinação indevida de serviços.

O objeto do certame condensa, inapropriadamente, serviços de "coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares", com "coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (RSS)", com serviços de "varrição de vias e logradouros públicos" e "disponibilização de veículos para fiscalização" em desconformidade com o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666 de 1993 na medida em que os serviços aglutinados demandam atuações distintas, não guardando, portanto, harmonia entre si.

Ressaltamos que esse é o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O cerne da questão enfrentada diz respeito à reunião de elevado número de serviços em um único procedimento, em detrimento de sua segregação, senão em diversas licitações, ao menos em lotes, de forma que a opção pela aglutinação, em nome da propalada economia de escala, não merece prosperar posto que a instrução não a confirma como benéfica ao interesse público. A partir desse ponto, nos deparamos com outras questões a ele umbilicalmente atreladas e que acabaram comprometendo a regularidade da matéria.

TC-001046/003/05, Relator: Conselheiro Renato Martins Costa, DOE: 29/03/2014

2.1. Trata-se de representação formulada por A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP contra o edital do pregão presencial nº 11/17, processo administrativo nº 971/17, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

limpeza, transporte e conservação urbana com serviços afins, conforme Termo de Referência.

O objeto do certame congrega os seguintes serviços: coleta e

transporte de resíduos sólidos derivados do lixo domiciliar, comercial (de logradouros públicos incluindo coleta nos recipientes de depósito), até destino final; coleta e transporte de resíduos sépticos, decorrentes dos serviços de saúde (Hospitais, Clínicas, Unidades Básicas de Saúde, farmácias, laboratórios e ambulatórios), até destinação final; coleta mecanizada e transporte com utilização de contêineres nos locais de difícil acesso; coleta e transporte de objetos inservíveis despejados em vias públicas; Varrição, lavagem e desinfecção dos locais de feiras livres e coleta de resíduos sólidos domiciliares.

2.2. À vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas, é de rigor o reconhecimento da procedência parcial da representação.

2.3. O cerne da representação consiste na análise de atendimento

da norma do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93, ou seja, a conformidade da composição do objeto que a Municipalidade pretende adjudicar a uma única empresa, sem admitir participação consorciada ou subcontratação

Consoante a unanimidade da instrução processual, da qual não vejo razões para discordar, os serviços que envolvem a coleta e transporte de resíduos sépticos, decorrentes dos serviços de saúde até destinação final pertencem a segmento específico de mercado e estão sujeitos a regramentos e expertises próprios, inclusive em função da natureza distinta destes materiais.

Tanto é assim, que o Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, emitido pela ANVISA dispõe que "Os resíduos do serviço de saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos".

Além disso, há um número considerável de empresas que atuam exclusivamente nesse segmento especializado, o que sugere que a aglutinação pretendida pela Municipalidade tende a dificultar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

O edital deve ser reformado, portanto.

A aglutinação verificada entre a coleta de resíduos sólidos comuns e aqueles oriundos das atividades



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano 1

Boituva, sexta-feira, 21 de novembro de 2018

DOEL/Edição Nº40

da saúde é prática censurada por esta E. Corte há bastante tempo, conforme se observa, por exemplo, nos TCs. 038176/026/08 e TC 037732/026/08.

TC – 006039/989/17-3, Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, DOE: 13/06/2017

Anotamos outros precedentes daquela Corte de Contas: TC-1156/O08/09, TC-34895/026/09, TC35380/026/09 (todos do Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini); TC-43315/026/09 (Relator Conselheiro Robson Marinho), TC-001655/989/13-5 (Relator Dimas Eduardo Ramalho) entre outros.

O art. 7º, da Lei Federal nº 11.445 de 2007, preconiza que para os efeitos da Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º da Lei; de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Portanto, são objetos estranhos à limpeza pública disponibilização de veículo para apoio à fiscalização; caminhão basculante para utilização no controle de vetores e campanhas de limpeza pública e retroescavadeira.

Aliás, se compararmos o escopo dessa contratação emergencial com o contrato anteriormente firmado (Contrato Administrativo LC66/2011) com a Sanepav Saneamento Ambiental Ltda verificamos que foram incluídos novos serviços, incompatíveis, como os citados acima.

Supomos que a inclusão desses serviços (disponibilização de veículo para apoio à fiscalização; caminhão basculante para utilização no controle de vetores e campanhas de limpeza pública e retroescavadeira) que não seriam tolerados em um regular processo de licitação, salvo se na forma de lotes ou itens distintos. Mas não da forma global como contemplado pela contratação emergencial.

Inclusive, quando lançou a Concorrência nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Boituva não incluiu os serviços impugnados, bem como dividiu em lotes os que exigem execução diferenciada, do tipo menor preço por lote.

Da planilha de preços ofertada pela ganhadora verificamos que os serviços que não poderiam ser aglutinados correspondem a 17,84% do valor total mensal = R\$ 106,270,20.

Após o parecer jurídico favorável, o Prefeito Municipal autorizou a contratação emergencial.

Foram juntados aos autos quatro orçamentos: Superguia Ambiental e Construtora Ltda – EPP (fls. 11/12), datado de 15 de março de 2017; Electra Pavimentação e Construção Civil Ltda (fls. 13/14), datado de 13 de março de 2017; Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda (fls. 15/16), datado de 15 de janeiro de 2017 e A. Fernandez Construções EIRELI (fls. 17/18), datado de 15 de março de 2017. Como a boa-fé é presumida, supomos que houve erro material na data da proposta apresentada pela Engever. Afinal, 15 de janeiro ainda vigorava o contrato administrativo com a empresa Sanepav. Ainda, não verificamos qualquer pedido, por mensagem eletrônica ou ofício, desses orçamentos às empresas. Não sabemos como eles foram contatados pelo Poder Público.

Fizemos uma pesquisa da idoneidade das empresas que ofertaram orçamento à Prefeitura. Das quatro, inclusive a contratada, três apresentam problemas com a justiça pública, pois respondem a processo por improbidade administrativa.

Superguia Ambiental e Construtora Ltda – EPP, processo nº 1002247-24.2016.8.26.0115, em trâmite perante a comarca de Campo Limpo Paulista, dano ao erário por dispensa indevida de licitação, por contrato julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-003051/003/09); Electra Pavimentação e Construção Civil Ltda, processo nº 0002902-56.2013.8.26.0361, comarca de Mogi das Cruzes, dano ao erário e enriquecimento ilícito e a própria A. Fernandez Construções EIRELI, processo nº 1001018-57.2018.8.26.0374, comarca de Morro Agudo, por danos ao erário e processo nº 1000079-21.2017.8.26.0695, comarca de Nazaré Paulista, também por danos ao erário.

Sabemos que a inexistência de condenação das referidas empresas não gera, em primeiro momento, a proibição de participarem em certames licitatórios. Porém, considerando toda a problemática que envolve as contratações emergenciais, em que não há uma efetiva disputa, o gestor público deve ter maior prudência na cotação dos preços.

Ainda, verificamos que das quatro empresas que ofertaram cotação de preços, a Super Guia Ambiental e a própria A. Fernandez não possuíam objeto social compatível.

Inclusive a A. Fernandez, após firmar contrato administrativo com o Município de Boituva, incluiu em seu objeto social o CNAE 3821-1 – Operação de Transbordo.

Quanto aos documentos de habilitação, não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (municipal), já que se trata de prestação de serviços.



Malgrado a empresa esteja em recuperação judicial, conforme dispõe o verbete de súmula nº 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todos os documentos de habilitação devem ser apresentados.

**SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Já que a Administração Municipal exigiu a documentação de habilitação em sua totalidade, não poderia olvidar da CND Municipal.

Foi firmado o Contrato Administrativo LC nº 11/2017, em 20 de março de 2017, pelo prazo de 3 meses, por R\$ 1.787.137,44 (um milhão, setecentos e oitenta e sete, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A nota de empenho foi emitida somente em 29 de março de 2017, afrontando o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964. O empenho sempre deve ser prévio à realização da despesa.

Em 19 de junho de 2017 o Contrato Administrativo LC nº 11/2017 foi prorrogado por mais 3 meses, em virtude de paralisação do certame (Concorrência nº 01/2017) por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC – 14774/989/17 e TC – 14987/989/17.

Aqui entendemos que o Poder Público Municipal cometeu uma falha na contagem dos prazos. O art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 preconiza que a contratação emergencial não durará mais que 180 dias. E não 6 meses.

Um prazo de 24 horas é diferente do prazo de 1 dia. O prazo de 60 dias é diferente do prazo de 2 meses. Os prazos processuais consistem na quantidade de tempo em que um ato pode ser praticado validamente no processo. São fixados em unidades de tempo (anos, meses, dias, horas ou minutos) para os sujeitos processuais, com o objetivo principal de dar ciência de um ato praticado e a possibilidade de manifestação, ou para a prática de determinado ato processual.

Partindo dessa lógica processual, inevitavelmente os prazos de duração do contrato administrativo não serão cumpridos de acordo com a legislação de regência.

Apesar de designado o gestor do contrato – Senhor Claudécir Marques de Oliveira, Secretário Municipal

de Obras e Serviços – não consta relatórios de acompanhamento dos serviços, consoante art. 58, inciso III combinado com o art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993.

O acompanhamento da execução contratual, conforme será melhor abordado, constitui o grande cerne da investigação conduzida por essa Comissão Especial de Inquérito.

Novamente foi descumprido o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964, pois a nota de empenho foi emitida somente em 23 de junho de 2017.

#### **4.7. PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017**

Esse processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para a disposição final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Boituva, somente restou concluído no exercício de 2018, tendo como ganhador a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Gerou o Contrato Administrativo nº 09/2018, no valor de R\$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais).

Portanto, por sua conclusão estar fora do período investigado (anos de 2015 a 2017), resta prejudicado a análise desse processo administrativo.

#### **4.8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**

Ainda paralisada a licitação – Concorrência nº 01/2017 – pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi procedida nova contratação emergencial, com o mesmo escopo da Dispensa de Licitação nº 24/2017.

Excetuados os apontamentos que serão feitos nesse tópico, reiteram-se todos aqueles efetuados na Dispensa de Licitação nº 24/2017, já que os mesmos erros são cometidos.

O que nos causou espanto nesse processo, foi o pedido de fls. 02/02. Lá, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, Senhor Claudécir Marques de Oliveira já solicita a contratação da empresa A. Fernandez de imediato, sem passar pelo procedimento da dispensa, mormente a cotação de preços.

Juntou a planilha dos preços já praticados pela empresa e mais dois orçamentos: da empresa Superguia Ambiental e da Engever, pessoas jurídicas que já ajudaram a formar o menor preço no Dispensa de Licitação nº 24/2017.

Porém, o escopo e os valores destoam totalmente dos serviços já então praticados.

Observamos que se valeram de orçamentos apresentados na Concorrência nº 01/2017. Mas não



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano 1

Boituva, sexta-feira, 21 de novembro de 2018

DOEL/Edição Nº40

há total correspondência dos serviços a serem prestados.

Ou seja, esses orçamentos foram juntados apenas para cumprir a formalidade legal. Mas não servem ao fim que se destinam.

Tal situação inviabiliza a aferição escorreita da compatibilidade entre o valor contratado e o de mercado, em desatendimento ao inciso II do § 2º do art. 7º e os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

Configura-se, ao menos em tese, a prática de crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666 de 1993.

Foi firmado o Contrato Administrativo LC nº 100/17, por 3 meses, no valor de R\$ 2.197.203,42 (dois milhões, cento e noventa e sete, duzentos e três mil reais e quarenta e dois centavos), assinado em 20 de setembro de 2017.

A divergência entre os valores do Contrato Administrativo LC nº 11/17 e do Contrato Administrativo LC nº 100/17 advém do aumento de quantitativos:

Ainda com o Pregão nº 40/2017 paralisado em virtude de decisão judicial, procedeu-se a contratação do serviço de disposição de resíduos sólidos domiciliares por meio de dispensa de licitação.

Dessa vez foi realizada a devida pesquisa de preços. Ofertou seus preços a Estre Ambiental no valor de R\$ 96,00 por tonelada; a Tecilix Serviços Urbanos Ltda no valor de R\$ 131,33 por tonelada e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda mantendo o valor de R\$ 95,00.

Não encontramos a ratificação da dispensa, de acordo com o art. 26, caput, da Lei nº 8.666 de 1993. Não consta, também, documentos de habilitação mínimos a respaldar a contratação: contrato social, cartão CNPJ e certidões de regularidades perante o INSS.

Foi firmado o Contrato Administrativo nº 128/17, por 90 dias, no valor de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete e quinhentos reais), assinado em 13 de novembro de 2017.

A nota de empenho foi emitida somente em 14 de

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	CONTRATO LC Nº 11/2017	CONTRATO LC Nº 100/2017	VALOR
		QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	
Coleta manual e onteinerizada, transporte de resíduos domiciliares, comercial e industrial com características de domiciliares	Tonelada	1.300	1.380 (aumento de 6,15%)	R\$ 147,71
Varição manual de vias e logradouros públicos	Quilômetro	1.350	2.000 (aumento de 48%)	R\$ 78,01
Higienização de contêiner - 240	Litro	40.000	72.000 (aumento de 68,75%)	R\$ 0,17
Higienização de contêiner - 1.600	Litro	100.000	320.000 (aumento de 220%)	R\$ 0,10
Capinação mecanizada	Quilômetro	35	108 (aumento de 208%)	R\$ 299,12
Roçada manual e mecanizada com roçadeira lateral costal	Metro Quadrado	70.000	110.000 (aumento de 57,14%)	R\$ 0,55

O que nos espanta, ainda mais considerando as oitivas realizadas, é que apesar do aumento dos quantitativos, na prática os problemas persistiram.

Outra falha grave é a ausência de estudos e justificativas para esse aumento, em alguns casos, dobrando o quantitativo dos serviços prestados no primeiro semestre de 2017.

A nota de empenho foi emitida somente em 24 de novembro de 2017, afrontando o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964.

#### 4.9. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2017

novembro de 2017, afrontando o art. 60, da Lei nº 4.320 de 1964. O empenho sempre deve ser prévio à realização da despesa.

#### 5. DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

Na análise desses documentos não encontramos maiores irregularidades ou ilegalidades, com exceção dos empenhos emitidos após a assinatura dos contratos, como já pontuado acima e pela quebra de ordem cronológica em relação aos pagamentos das empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda e A. Fernandez Construções EIRELI.



No momento da assinatura do “distrato”, o Prefeito Municipal também assinou um acordo de parcelamento (termo de confissão) dos débitos que a Sanepav mantinha com o Município de Boituva. Esses valores não foram adimplidos, o que fez com que a Sanepav Saneamento Ambiental Ltda ingressasse com ação judicial contra o Município de Boituva (Processo nº 1002043-11.2018.8.26.0082) no valor de R\$ 3.319.999,85.

Entretanto, os valores referentes ao contrato com a empresa A. Fernandez, apesar de liquidados em momento posterior, foram adimplidos no momento oportuno.

Não vislumbramos qualquer procedimento nos autos referente a quebra de ordem cronológica, como acentua o art. 5º, da Lei nº 8.666 de 1993. Não consta as relevantes razões de interesse público e a prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Portanto, foram respeitados os pagamentos da A. Fernandez Construções EIRELI em detrimento aos valores devidos a Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Tal conduta é tipificada como crime no art. 92, da Lei nº 8.666 de 1993: Pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. Pena: detenção de dois a quatro anos e multa.

### **6. INSPEÇÃO REALIZADA NA SEDE OPERACIONAL DA EMPRESA A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI NA CIDADE DE BOITUVA**

No dia 09 de fevereiro de 2018, a Comissão Inquisitiva realizou diligência junto à garagem, transbordo e lava-rápido dos caminhões utilizados pela empresa.

Foi constatado a falta de identificação dos caminhões, de acordo com as cláusulas 10.1.15 e 13.1.4.; limpeza dos caminhões e dos contêineres a cada quinze dias (cláusula 10.1.16); falta de disponibilização e publicidade dos mapas de atuação, itinerários e horários da coleta (cláusula 9.1) e falta de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais (cláusulas 10.1.12, 13.1.3 e 13.1.9).

Essa inspeção materializou indícios da inexecução contratual pela empresa A. Fernandez, que foram confirmadas em sede de oitiva de testemunhas.

### **7. OITIVAS REALIZADAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

Para finalizar as investigações, foram ouvidos servidores públicos, ex-servidores, secretários

municipais, cidadãos, empresários e demais pessoas que de alguma forma tiveram participação, direta ou indireta, nos fatos investigados.

Todos os depoimentos foram gravados e são parte integrante do presente relatório.

Foram ouvidos, como testemunhas, as seguintes pessoas: Camila Terra de Moraes Magosso – Muniípe; Marlene Antunes Roma – Muniípe; Luiz Antônio Abiuse – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos; Carlos Rodolfo Araújo Cruz – Chefe de Divisão de Conservação de Logradouros e Limpeza Pública; Claudécir Marques de Oliveira – Secretário Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura de Boituva; Geraldo Celestino Correia – Secretário Municipal Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Boituva; Tatiana Soares Rocha – Diretora do Departamento de Licitações; Isabel Moro Carneiro – Ex-servidora pública; Jean Carlos de Santi – empresário, Amilton Fernandez – empresário; Carlos Gavitti – Empresário; Carlos Roberto Gavitti – Empresário; Paulo César Cardoso da Silva – Empresário; Nilson Zaneratti da Silva – Guarda Municipal; Valdivino Antônio Marcusso – Vereador Municipal; Guilherme de Almeida Amorim – Assessor Parlamentar; e Luiz Carlos Paes Vieira – Secretário Geral da Câmara Municipal.

Traremos, parcialmente, trechos dos depoimentos que julgamos importante para o resultado final dessa Comissão Especial de Inquérito.

#### **7.1. CAMILA TERRA DE MORAES MAGOSSO (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

Ao ser perguntada pelo Vereador Presidente a respeito da regularidade da coleta de lixo no ano de 2017, a muniípe relata que por muitos anos não havia coleta no bairro em que mora, o Campos de Boituva.

Apesar da Prefeitura solicitar dos residentes do bairro a colocação de lixeiras em frente às suas casas, a coleta ocorreu durante curto período de forma irregular (de duas a no máximo três vezes na semana).

Que efetuou reclamações junto à Prefeitura, mas não obteve retorno.

Que recentemente, caminhão da Prefeitura recolheu o lixo de seu bairro, em virtude do acúmulo.

#### **7.2. MARLENE ANTUNES ROMA (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

Mora no Bairro Água Branca. Diz que o serviço de coleta de resíduos sólidos era ruim, mas piorou em 2017. Classifica o ano de 2015 como regular e 2016 ruim.



### **7.3. LUIZ ANTÔNIO ABIUSE (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

Tinha conhecimento da retirada de 2,6 Toneladas de lixo da área de transbordo entre fevereiro e março de 2017. Na retirada a prefeitura cedeu máquina para retirar o lixo do transbordo.

Responsável pela fiscalização da coleta e no aterro a partir de setembro de 2017, porém essa não tinha rotina ou protocolo. Se dava “de vez em quando” ou quando ocorria queixa por parte dos munícipes.

Perguntado se a empresa fora multada alguma vez, conforme prevê o contrato, Abiuse responde que não.

Ele alega que as multas não eram aplicadas, pois as falhas eram corrigidas imediatamente após ocorrência. O mesmo responde que não era o responsável por aplicar as multas e desconhece a pessoa encarregada de tal função.

Segundo Abiuse, o bairro mais afetado pela falta de coleta era o Jerivá.

A respeito da identificação visual da frota a serviço da prefeitura, Abiuse alega que não foi cobrado pela prefeitura o cumprimento da cláusula prevista no contrato e também passível de multa. A respeito da documentação irregular dos veículos, ele também alega desconhecimento.

### **7.4. CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

Ao ser perguntado sobre o motivo de a empresa Sanepav ter rompido o contrato com a prefeitura, Carlos Rodolfo se limitou a dizer “prejudicado”, ou seja, não sabe o motivo.

Em 2015, 2016 e 2017, Rodolfo não era gestor do contrato, porém estava junto com Abiuse como servidor da Prefeitura Municipal de Boituva e os apontamentos de irregularidades foram notificados aos seus superiores e a empresa, no entanto, nenhuma multa fora aplicada, pois os problemas eram sanados assim que possível. As reclamações de munícipes não eram catalogadas.

Rodolfo alega que os serviços são prestados a contento e que num cenário geral a prestação da empresa A. Fernandez é boa.

Questionado a respeito da apreensão de caminhões da empresa contratada devido documentação irregular dos veículos, ele alega desconhecimento.

A necessidade de identificação visual da frota, prevista em contrato é conhecida pelo fiscalizador, porém, ele não zela pela falta da mesma e não sabe dizer o porquê da falta de identificação da frota. Também não soube responder se a empresa fora

notificada ou multada pela falta de identificação dos veículos.

A respeito da limpeza dos contêineres de lixo, é realizada quinzenalmente, o que não está de acordo com o contrato, segundo a cláusula 10.1.16.

Ele alega que desde que assumiu cargo público na Secretaria de Meio Ambiente não teve reclamação de que a coleta de lixo tivesse deixado de ser realizada por uma semana em nenhum local da cidade, o que contraria relatos de diversos munícipes.

Não há estatística de reclamações protocoladas na prefeitura. As queixas eram recebidas por telefone e repassadas ao encarregado geral Lucas, da A. Fernandez.

Sobre o acidente com caminhão da A. Fernandez, tem conhecimento do fato, porém, desconhece as causas. Também desconhece a razão da troca da frota.

O responsável pela aplicação de multas a empresa contratada seria o gestor do contrato.

A respeito da coleta seletiva, ela não é feita de forma adequada pela alegação de a população não fazer a separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis.

### **7.5. CLAUDECIR MARQUES DE OLIVEIRA (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

Claudecir Marques de Oliveira é Secretário Municipal de Obras e Serviços, e citado como gestor dos contratos mantidos com a empresa A. Fernandez.

Indagado sobre o motivo de instauração da presente comissão investigativa, aduziu que a coleta das 2,6 toneladas de lixo acumulado fora realizada em conjunto entre a prefeitura e a A. Fernandez.

Sobre a contratação da empresa para coleta de resíduos domiciliares em conjunto com a coleta de resíduos hospitalares, o que é proibido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em virtude de aglutinação indevida de serviços, Claudecir alega desconhecimento da irregularidade, ao mesmo tempo, diz que a coleta dos resíduos hospitalares pode ser realizada por veículo a parte, mas não tem como afirmar.

Demonstra desconhecimento, da lei que regulamenta a contratação e também do que está disposto em contrato.

Sobre o rompimento do contrato da Sanepav com a Prefeitura não sabe a razão.

A respeito das irregularidades, ele diz que sempre tem denúncias e que devido a cobrança dos munícipes as questões são resolvidas.



Porém, não é gerado nenhum tipo de estatística ou relatório a respeito dos problemas trazidos pelos munícipes, e acredita que não fora feito na Prefeitura nenhum protocolo por parte dos munícipes a respeito de problemas ligados a coleta de lixo em Boituva. As solicitações eram em maior parte por telefone.

Embora alegue que a coleta atualmente está a contento, diz que inicialmente houve problemas até a empresa se habituar com as rotas.

Sobre a documentação irregular de caminhões da frota, ele alega ciência do fato. Porém não sabe se os veículos tinham sido apreendidos e que a postura da prefeitura fora cobrar a regularização dos documentos.

A identificação visual da frota é fiscalizada, no entanto, não é cobrada pois a prestação do serviço é emergencial e não sabem se continuarão com a empresa A. Fernandez, porém, o contrato demanda de tal sinalização e é passível de multa.

Segundo Claudedir, a falta dessa sinalização se dá por não haver veículos fixos prestando serviço ao município, embora a empresa esteja operando na cidade desde o primeiro quadrimestre de 2017.

Ainda alega que a prefeitura cobrou da empresa a resolução desse problema, porém aguardavam pela definição do processo licitatório.

A respeito da limpeza dos equipamentos contratados (caminhões, contêineres, etc.), diz que está tudo em ordem apesar de não saber a periodicidade.

Sobre o acidente com o caminhão, alega ter ciência do ocorrido e que a responsabilidade era da empresa.

Sobre a contratação da A. Fernandez, ele inicialmente alega que não entrevistou na mesma, porém, após demonstrado ofício no qual é requerida a contratação específica da empresa em questão assinado por Claudedir (Dispensa de Licitação nº 44/2017) ele desconversa, dizendo que isso fora feito para evitar a população ficasse sem coleta.

Quando questionado pelo advogado Jessé Romero Almeida, a pedido e com autorização do Vereador Presidente, a respeito das irregularidades do contrato emergencial, ele alega que o próprio setor jurídico da prefeitura dá respaldo para que os serviços não sejam interrompidos. Mesmo sabendo que a empresa está também em recuperação judicial. Sua fala fica confusa.

Questionado sobre quem é o responsável por aplicar as multas a empresa A. Fernandez, Claudedir alega que não fazia sentido penalizar uma empresa temporariamente contratada e que estava prestando o serviço, e que essa responsabilidade era dele.

A respeito do mapa de coleta do lixo, Claudedir alega que ele existe e está no site da prefeitura, no entanto, até o presente momento essa informação não foi encontrada em lugar algum.

### **7.6. GERALDO CELESTINO CORREIA (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/09/2018)**

A pasta não realizou nenhuma fiscalização na área do transbordo depois do acúmulo recorrente do rompimento com o contrato com a empresa Sanepav.

Ao ser indagado se a Prefeitura possui as devidas licenças ambientais na área de transbordo, bem como se há algum tipo de problema por se localizar próximo a loteamento popular, nos disse que a CETESB não recomendou a instalação desse loteamento em virtude de aterro de valas encerrado. Foi inaugurado o aterro de valas em meados de 2000, 2002.

### **7.7. TATIANA SOARES ROCHA (OITIVA REALIZADA NO DIA 21/09/2018)**

Trabalha na prefeitura desde fevereiro de 2017. Ao ser perguntada se sabia qual empresa antecedeu a A. Fernandez, inicialmente nega conhecimento, mas depois questiona se não era a Sanepav.

Ao ser questionada sobre as cotações de preço para Dispensa de Licitação nº 24/2017, diz que estas são feitas pelo Departamento de Gerenciamento e Fornecimento de Materiais e estas já estão prontas quando chegam ao Setor de Licitação. Assim como alega não ter conhecimento de como ocorre o processo.

Nega conhecimento de indicação de empresa específica por superiores hierárquicos.

Sobre a verificação de experiência prévia da empresa contratada, ela alega que na documentação apresentada e CNAE da empresa, estava tudo na conformidade exigida legalmente.

Sobre "Certidão Negativa de Débitos" e "Certidão Positiva de Débitos", ela não demonstra segurança em apresentar seus conhecimentos acerca do que se trata cada um dos documentos.

Sobre a prefeitura contratar uma empresa em recuperação judicial, ela não estranha o fato.

Segundo Tatiane, quem monta as peças de pedido de contratação emergencial é a Secretaria solicitante. A aglutinação indevida de serviços de naturezas distintas não fora percebida pela funcionária da prefeitura em momento algum.

O motivo pelo qual o Município não conseguiu realizar a licitação da empresa de lixo em 2017 foi pela impugnação por inadequações apontadas pelo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e embora as alterações tenham sido executadas, por problemas de ordem orçamentárias a licitação foi adiada.

Atualmente a concorrência está suspensa por cautela, devido apresentação de documento de empresa inabilitada (Dimensional). A COPEL (Comissão Permanente de Licitações), aguarda decisão da juíza Heloisa Helena acerca do fato.

Quando apresentada a foto do senhor Jean Carlos Santi, ela diz que conhece de vista pelo trânsito de pessoas no Paço Municipal.

A respeito de sua experiência profissional, ela já foi estagiária na Prefeitura Municipal de Boituva, hoje tem formação em Gestão Pública e atualmente faz MBA em Gerenciamento de Municípios. O convite para Diretora do Departamento de Licitações veio por parte do próprio prefeito, Fernando Lopes.

Ela se nega em responder em que circunstâncias surgiu interesse do Prefeito em convidá-la para o cargo, também nega qualquer vínculo de amizade com o prefeito ou sua esposa, Judite Belé. Diz que apenas frequentava a mesma igreja.

Segundo ela não havia tratativa entre o Departamento de Licitação e a empresa A. Fernandez, isso ocorria diretamente entre a Secretaria solicitante e a empresa.

Seu superior hierárquico é Emerson.

Todas as dispensas de licitações, contratos e editais são tratados junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos. Ela nega qualquer tratativa direta junto ao prefeito Fernando Lopes, respeito da contratação da empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos em Boituva.

Ela nega conhecer o senhor Amilton Fernandez. No entanto, na rede social Facebook os dois aparecem como "amigos". Ela diz que considera a rede social como uma linha de contato e não de vínculo social da vida particular.

Perguntada mais uma vez sobre o senhor Jean Carlos, ela alega tê-lo visto poucas vezes e nega ter se reunido com ele, além de não saber qual a função do mesmo na prefeitura. Bem como, nega saber o vínculo de Jean com a empresa em questão.

A respeito a falta da execução das multas contratuais previstas, ela nunca fora notificada e este é um assunto de responsabilidade do gestor do contrato.

A Respeito do veículo de fiscalização contratado (o qual consta em contrato), ela desconhece a localização em que o mesmo fica estacionado e não tem pleno conhecimento de quem o utiliza.

Desconhece a razão pela qual o contrato com a empresa Sanepav foi rompido.

Perguntada se contrataria uma empresa em concordata ou recuperação judicial, ela alega que sim. Apenas não contrataria se a empresa não estivesse buscando recuperação.

A respeito do número de renovações, alega que a concorrência não fora ainda concluída, e que salvo engano, foram quatro dispensas de licitação até o momento.

A empresa A. Fernandez apresentou para sua contratação, apenas um atestado expedido há 10 anos. A razão pela qual esse atestado foi aceito, Tatiane nega conhecimento.

Tatiane nega conhecimento da senhora Isabel Moro Carneiro, ex-secretária do Prefeito Fernando Lopes. No entanto, após ser lembrada da função da senhora Isabel na Prefeitura, Tatiane diz que sabia quem ela é, e que agora, apenas compra bolos quando Isabel vai ao Paço Municipal vender.

Ela nega conhecimento do volume de pagamentos executados pela prefeitura até o presente momento, apenas que o valor pago por mês é de aproximadamente R\$ 732.000,000 (setecentos e trinta e dois mil reais por mês).

### **7.8. ISABEL MORO CARNEIRO (OITIVA REALIZADA NO DIA 21/09/2018)**

Segundo Portal de Transparência do Município de Boituva, Isabel foi nomeada em 1º de julho de 2017 e exonerada em 13 de março de 2018. Ocupou os cargos públicos de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fortalecimento à Família (Gabinete de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho) e Assessora de Secretaria (Departamento Econômico).

Mas estranhamento, provavelmente em desvio de função, foi alocada como recepcionista do gabinete do Prefeito Fernando Lopes da Silva.

Segundo seu depoimento, foi secretária do Prefeito Fernando Lopes, de julho de 2017 a janeiro de 2018. Confirma ter conhecido o senhor Jean Carlo Santi na Prefeitura de Boituva e confirma ser o rapaz mostrado na foto (Foto de uma Carteira Nacional de Habilitação, retirada de um processo judicial), assim como ratifica o trânsito frequente do mesmo na prefeitura, mas não sabia suas ações ali dentro.

Embora ele não tivesse nomeação em cargo público, estava sempre presente no gabinete do prefeito.

Quem mais procurava Jean na prefeitura era Amilton Fernandez. outras pessoas (não identificadas por Isabel) também se encontravam com Jean, no Paço Municipal. Na sala de reuniões anexa ao gabinete do prefeito ou na sala da administração.



Jean, também tinha livre trânsito pelo gabinete do Prefeito, autorizado pelo próprio Fernando Lopes da Silva. Jean sempre portava pastas e documentos. Ela fora orientada pelo próprio Prefeito a dizer que não conhecia o Senhor Jean Carlos Santi, caso alguém questionasse.

Currículos para trabalhar na empresa de coleta de resíduos eram entregues para Isabel e então repassados a Jean.

O Senhor Amilton Fernandez e seu funcionário "Robinho" frequentavam o Paço.

Jean, Judite (esposa de Fernando, portanto primeira-dama) e o Prefeito tinham reuniões em conjunto.

Jean tinha vaga reservada no estacionamento da prefeitura.

O carro modelo "Línea" era utilizado a serviço da Saúde, apesar de ter sido contratado junto à A. Fernandez para outro fim.

Quem utilizava e controlava o uso do carro era o Chefe de Gabinete, Amauri. O Prefeito também utilizava o veículo.

Isabel alega conhecer Tatiane Soares Rocha e diz que ela se reunia juntamente com Jean, Judite e Fernando, ao menos uma vez por semana.

### **7.9. CLAUDECIR MARQUES DE OLIVEIRA (OITIVA REALIZADA NO DIA 21/09/2018)**

Novamente ouvido nessa data, para complementar seu depoimento anterior.

Conhece Jean da prefeitura. Alega que ele está sempre por lá, mas não sabe o que ele faz.

Além do Prefeito, Jean estava em conversa constante com o Chefe de Gabinete, Senhor Amauri. Aparece ter livre trânsito junto ao gabinete do Prefeito.

Já observou a primeira dama dar ordens a servidores públicos do Paço Municipal.

Não participou de reuniões em que fora definida a contratação da A. Fernandez.

Jean tem acesso livre a setores diversos na Prefeitura. Ele também alega que ouviu rumores de que o Prefeito faz pagamentos ao Senhor Jean.

Claudecir já observou conversas entre Tatiane e Jean. Diz conhecer a senhora Isabel Moro Carneiro e que é uma pessoa confiável.

### **7.10. JEAN CARLOS SANTI (OITIVA REALIZADA NO DIA 04/10/2018)**

Jean nega qualquer participação, dispor de cargo ou prestar serviço na Prefeitura Municipal de Boituva. Sobre o livre acesso ao gabinete do Prefeito, relata que só ocorre após comunicação prévia entre a

secretária e o mesmo. E só adentra o gabinete com o Prefeito no recinto.

Sua presença constante na cidade se dá por questões partidárias – Jean é presidente do MDB de Cabreúva.

Conheceu Fernando na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, quando Fernando ainda era vereador.

Conhece Amilton Fernandez por estar presente em situações de licitações.

Alega conhecer Tatiane apenas de vista, mas nega ter participado de reuniões com ela.

Jean nega não querer receber a intimação para depor nessa Comissão Especial de Inquérito no dia 20 de setembro de 2018. Após descrição do fato, pelo assessor parlamentar Guilherme, Jean alega não se recordar da situação.

Jean visita de uma a três vezes a prefeitura de Boituva.

Os assuntos tratados com o prefeito são do âmbito político (eleições, coligações, etc.)

Ele nega dispor de sala na prefeitura. A respeito do veículo "Línea", Fernando fez uma locação junto a empresa possuída por Jean.

A respeito de Paulo Cesar Cardoso da Silva, apesar de conhecê-lo, Jean nega qualquer relação de negócios na atual empresa de Paulo. Na sequência, diz que já teve sociedade com Paulo Cesar na empresa Opção Vistoria Ltda, da qual Jean ainda é proprietário. Estranhamente, Jean não sabe o nome de seu atual sócio na empresa Opção Vistoria.

Jean nega conhecimento de qualquer relação entre a empresa A. Fernandez e a empresa do senhor Paulo Cesar.

Ainda a respeito de Amilton Fernandez, Jean diz conhecê-lo apenas de pregões e outras licitações que se encontram, mas nega conhecimento da atuação da empresa A. Fernandez em Boituva.

Sobre a olaria (empresa de Cabreúva que loca veículos a empresa A. Fernandez), ele conhece somente por ser uma cidade de pequeno porte.

### **7.11. CARLOS ROBERTO GAVITTI (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/10/2018)**

Não faz parte da olaria citada (Maria Ciol Gavitti EIRELI), mas já ouviu falar do senhor Jean Carlos Santi, pois o pai de Jean foi prefeito de Cabreúva.

### **7.12. AMILTON FERNANDEZ (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/10/2018)**

Nega ter sido convidado a trabalhar junto à Prefeitura de Boituva. Diz que foi uma "solicitação



de orçamento via e-mail”, então participou do procedimento para contratação emergencial.

Porém, diz em certo momento que contava com representante comercial que oferecia seus serviços para as Prefeituras. Que já havia tentado “entrar” na Prefeitura Municipal de Boituva anteriormente, mas não havia obtido êxito.

Tem ciência das reclamações dos munícipes. Alega que os problemas foram sanados.

Quanto à documentação irregular dos veículos, também tinha plena ciência.

Perguntado se a frota é própria, ele denomina a mesma como “frota flutuante”, ou seja, tem alguns veículos próprios, mas aluga outros quando necessário.

Segundo Amilton, 5% da frota é alugada a partir de cotação junto ao mercado. No caso de Boituva, a frota é mista.

Discorda que a identificação visual da frota está em desconformidade com o contrato. Perguntado se a prefeitura notificou a empresa por escrito, ele se confunde na resposta.

Nega relacionamento pessoal com prefeito ou financiar qualquer campanha eleitoral.

Diz ter certo grau de amizade com Jean, na sequência se confunde na resposta.

O transbordo foi um contrato a parte. (Na verdade o transbordo é objeto dos contratos administrativos da Dispensa de Licitação nº 22/217 e Dispensa de Licitação nº 44/2017).

A respeito da empresa de Paulo César Cardoso, alega conhece-lo, mas não a empresa. O que causa estranheza, pois na sequência diz que Paulo presta serviço na manutenção e orientação quanto aos pneus dos caminhões para a sua empresa, A. Fernandez. Paulo também loca carros e eventualmente faz fretes.

Nega conhecer a olaria (Maria Ciol Gavitti Olaria EIRELI).

Não sabe dizer se os veículos utilizados na coleta hospitalar é da A. Fernandez ou da terceirizada.

Os contêineres utilizados na captação de resíduos sólidos, segundo Amilton, são do município (O que é desmentido posteriormente com a retirada de alguns contêineres pela empresa Sorolix).

Os veículos utilizados na fiscalização dos trabalhos da A. Fernandez em Boituva, são conduzidos por funcionários da Prefeitura.

Ele alega não haver controle sobre o uso dos veículos e que é um “problema sério, pois está vindo multa e ninguém sabe de quem ninguém sabe de quem é a multa”, conforme suas próprias palavras.

A limpeza dos contêineres de lixo é terceirizada pela A. Fernandez.

A coleta de resíduo hospitalar é terceirizada pela A. Fernandez.

A respeito do entendimento do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo que não permite, no mesmo objeto, aglutinação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e resíduos de saúde no mesmo contrato, Amilton diz que não cabe a ele essa competência.

### **7.13. PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA (OITIVA REALIZADA NO DIA 05/10/2018)**

Conhece o Jean (relacionamento comercial), pois o mesmo também loca carros. Mas não tem nenhuma sociedade (O que é mentira, como veremos adiante).

Conhece o Amilton Fernandez, pois loca máquinas pesadas (esteira, trator, retroescavadeira) e veículos para ele. No caso de Boituva, são alugados apenas carros, mas ele não sabe dizer quais e quantos, o que causa estranheza.

Conhece a Olaria (Maria Ciol Gavitti EIRELI), mas nega conhecer as ligações entre ela e a empresa A. Fernandez.

Nega reuniões na prefeitura com Amilton ou Jean. Viu o Prefeito Fernando no rodeio de Boituva.

### **7.14. CARLOS GAVITTI (OITIVA REALIZADA NO DIA 11/10/2018)**

Carlos confirma ser proprietário da olaria (Maria Ciol Gavitti Olaria EIRELI) e que loca caminhões para a A. Fernandez desde em dezembro de 2017. Apesar do ramo de atividade de sua empresa, Carlos diz que foi procurado por Robinho, da empresa A. Fernandez, para que alugasse os caminhões compactadores de coleta de lixo.

Carlos colocou como condição, que o contrato de aluguel fosse de 4 anos, assim, adquirindo os veículos para execução da coleta de resíduos sólidos. Foram adquiridos 3 caminhões.

O convite se deu por ele transportar barro e conhecer previamente Robinho. Carlos, por ser bom credor pôde adquirir os caminhões com facilidade. Chama a atenção a intenção da proposta de manter o contrato por 4 anos.

Carlos conhece Jean de vista, mas nega qualquer vínculo. Sobre Paulo Cesar Cardoso, a situação é a mesma.

Carlos nega conhecer Amilton Fernandez.

O valor a ser pago pelos 3 caminhões em 4 anos será de aproximadamente um milhão cento e cinquenta e dois mil. São caminhões novos.

Carlos locou os caminhões, mas não sabe onde estão utilizando os caminhões.



Carlos não sabia que deveria alterar a área de atuação de sua empresa para que pudesse locar os caminhões.

### **7.15. LUIZ CARLOS PAES VIEIRA (OITIVA REALIZADA NO DIA 11/10/2018)**

Confirma que era Jean na prefeitura no dia 20 de setembro, confirmando a versão do assessor parlamentar Guilherme.

Diz que fez parte da comissão de transição entre o governo de Edson Marcusso e Fernando.

Que fez levantamento de documentos, contratos e da situação da Prefeitura. Porém, teve seu trabalho interrompido pela Primeira-dama, que alegou que a partir de certo momento ela tomaria conta, principalmente das contratações que a Prefeitura mantinha.

Que todo os dados aferidos pela comissão, bem como os documentos, jamais foram analisados ou levados em consideração por Fernando.

### **7.16. VALDIVINO ANTONIO MARCUSSO (OITIVA REALIZADA NO DIA 11/10/2018)**

Valdivino relata que estava saindo da prefeitura e encontrou o assessor parlamentar Guilherme tentando entregar a intimação ao condutor do veículo Voyage chumbo, sem se lembrar da placa, entretanto, no dia 20 de setembro. Mas que ele se negou a abrir o vidro do carro.

### **7.17. GUILHERME DE ALMEIDA AMORIM (OITIVA REALIZADA NO DIA 11/10/2018)**

Relata que na manhã do 20 de setembro de 2018 foi até Cabreúva, juntamente com a advogada Mariana Franzina Serra, para entregar a intimação para Jean.

No entanto, não o encontrou no endereço previamente informado. Perguntando aos moradores locais, descobriu que na casa ao lado funcionava uma locadora de veículos pertencente a Jean.

A funcionária Noelia atende a porta e confunde Guilherme com funcionário da Prefeitura, dizendo que Jean estava em Boituva naquele dia. Noelia, volta para dentro da casa e traz o telefone com Jean na linha, que diz estar na cidade de SP. A advogada Mariana notifica Jean, que alega não ter nada a ver com o assunto, logo não receberia a intimação.

Por volta das 17:17:30min do mesmo dia, Guilherme recebeu a informação de que Jean estava na prefeitura de Boituva. Logo, solicitou que o

Secretário Geral da Câmara Municipal de Boituva o acompanhasse como testemunha.

Chegando no estacionamento dos fundos da prefeitura – acesso único -, averiguaram um veículo Voyage, cor chumbo, placa GDH-9017 (foi fotografada por Guilherme) de Cabreúva.

Feito isso, ainda no carro, se dirigiram para a saída do estacionamento, deixando o tráfego ali bloqueado.

Nesse interim, avistaram um homem condizente com as descrições físicas de Jean, que tenta se esconder num local de acúmulo de objetos. Guilherme, sai do carro e se dirige ao rapaz perguntando se seu nome é Jean, este nega e apressa o passo em direção ao veículo Voyage.

Nesse exato momento, uma mulher que estava parada ao lado do veículo em questão grita “anda logo, Jean!”. Ao ser questionado novamente pelo assessor parlamentar o rapaz, aperta ainda mais o passo sem responder, entra no Voyage.

Guilherme insiste em perguntar e ele acelera o carro de ré em direção ao assessor, que se esquiva. Ao perguntar a mulher que estava fora do carro, ela diz em tom agressivo que não responderia. Nisso ela entra no Voyage.

Uma vez que o carro estava bloqueado de sair pelo carro da câmara, o assessor pergunta, ainda que de vidro fechado, se ele era o Jean, pois caso não fosse, bastava dizer que não.

Porém, não obteve resposta. Mostrada a foto de Jean, o assessor afirma ser a mesma pessoa que avistou no estacionamento da prefeitura. Jean ainda acelerou o carro em direção do carro da Câmara mais uma vez.

A mulher que o acompanhava então sai do veículo, ameaça chamar a polícia, falando alto e chamando a atenção de todos ao redor. Inclusive do vereador Valdivino Marcusso que estava de saída da Prefeitura.

Após consultar o Secretário Geral da se havia mais alguma coisa a ser feita, Guilherme e Luiz Carlos deixaram o local sem notificar Jean.

Em consulta a placa fotografada por Guilherme, descobrimos pertencer a empresa na qual Jean já constou como sócio – Lema Veículos Ltda.

### **7.17. AIRTON FERREIRA PORTO**

O Senhor Airton Ferreira Porto, representante legal da Sanepav Saneamento Ambiental Ltda, não foi localizado.

## **8. CONCLUSÃO**



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano 1

Boituva, sexta-feira, 21 de novembro de 2018

DOEL/Edição Nº40

Dos depoimentos colhidos, achamos prudente mencionar a existência de um “coordenador político” no gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o qual segundo a testemunha Isabel Moro Carneiro e Claudécir Marques de Oliveira, tinha livre acesso, bem como se um dia alguém questionasse sua presença no local, era para ser negada por todos. Trata-se de Jean Carlos Santi, empresário.

Outro fato curioso: A empresa A. Fernandez loca caminhões de uma olaria. Isso mesmo. Uma olaria. A empresa Maria Ciol Gavitti OIARIA EIRELI. Ao indagarmos o seu representante legal, Senhor Carlos Gavitti, nos foi dito que recebeu a proposta de um representante da A. Fernandez. Comprar os caminhões e fazer a locação para eles por no mínimo quatro anos.

Jean Carlos Santi, figura misteriosa do gabinete do Prefeito Municipal, já foi sócio de Paulo Cesar Cardoso da Silva, empresário que atualmente loca veículos para a empresa A. Fernandez, na pessoa jurídica Opção Vistorias Automotiva Ltda, com sede em Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.828.027/0001-00.

Embora tenha negado conhecer Amilton Fernandez, pelo depoimento de Isabel Moro, Jean recebia currículos de pessoas interessadas em laborar na empresa A. Fernandez.

Jean, de forma totalmente incompatível com os trabalhos dessa Comissão Investigativa, tentou-se furar de prestar seu depoimento de toda maneira, inclusive “fugindo” da Prefeitura Municipal e negando ser ele mesmo. Porém, sua presença foi confirmada por mais duas testemunhas: Luiz e Guilherme.

Tatiana nega ser reunir com Jean na sede da Prefeitura, mas é desmentida por outras duas testemunhas: Isabel Moro e Claudécir.

Outro fato que merece destaque é o aumento dos quantitativos dos serviços, sem qualquer justificativa de ordem técnica ou fática. Não se aumentou o valor unitário, mas se aumentou o preço final pelos quantitativos.

Por todo o exposto, cotejando todos os documentos dessa Comissão Especial de Inquérito chegamos à conclusão da ocorrência de atos de improbidade administrativa e de crimes. Essas são as condutas delitivas:

Dispensar indevidamente o processo licitatório. É o que observamos na Dispensa de Licitação nº 24/2017 e Dispensa de Licitação nº 44/2017. Falta de planejamento da Prefeitura Municipal de Boituva, o que faz surgir a figura da emergência fabricada. Constitui ato de improbidade administrativa que

causa lesão ao erário – art. 10, inciso VIII – e fere os princípios da Administração Pública – art. 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429 de 1992. Constitui, também, o crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666 de 1993. A autoria: Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva.

Direcionar a contratação, ainda que por meio de dispensa, a determinada pessoa jurídica. É o que observamos na Dispensa de Licitação nº 17/2017 e Dispensa de Licitação nº 44/2017. A contratação da empresa Proactiva e A. Fernandez, respectivamente, se deu de forma arbitrária, sem considerar a existência de outras pessoas jurídicas que pudessem praticar o mesmo serviço, bem como a adequação do preço de mercado. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário – art. 10, inciso VIII – e fere os princípios da Administração Pública – art. 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429 de 1992. Constitui, também, o crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666 de 1993. A autoria: Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva.

Quebra de ordem cronológica de pagamento é que observamos na Dispensa de Licitação nº 24/2017. Foram preteridos os pagamentos da empresa Sanepav em detrimento da empresa A. Fernandez. Constitui ato de improbidade administrativa que fere os princípios da Administração Pública – art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429 de 1992. Constitui, também, o crime previsto no art. 92, da Lei nº 8.666 de 1993. A autoria: Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva.

Não fiscalizar a execução contratual. É o que observamos na Dispensa de Licitação nº 24/2017 e Dispensa de Licitação nº 44/2017. Os depoimentos tomados deixam claro que não há fiscalização do contrato, ou melhor, há um simulacro de fiscalização, e não qualquer procedimento administrativo para aplicação de sanção para a empresa A. Fernandez. Não discutimos que a contratação de empresa em recuperação judicial é possível, mas, definitivamente, a referida pessoa jurídica não possui condições de prestar esses serviços ao Município de Boituva. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário – art. 10 – e fere os princípios da Administração Pública – art. 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429 de 1992. Constitui, também, o crime previsto no art. 319, do Código Penal. A autoria: Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Senhor Claudécir Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços



Municipais e Senhor Luiz Antônio Abiuse – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

Não observar as regras de direito financeiro, quanto ao empenho da despesa. É o que observamos na Dispensa de Licitação nº 17/2017, Dispensa de Licitação nº 24/2017 e Dispensa de Licitação nº 44/2017. Constitui ato de improbidade administrativa que fere os princípios da Administração Pública – art. 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429 de 1992. Autoria: Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva.

Falso testemunho. Comparando os depoimentos prestados, em tese, faltaram com a verdade duas pessoas, pela contradição em relação aos demais ouvidos. Todas as testemunhas foram compromissadas. Constitui crime, fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.579 de 1952. Autoria: Jean Carlos Santi e Tatiana Soares Rocha.

Somamos ao presente relatório a existência de Inquérito Civil Público nº 14.0212.000388/2018-1, que investiga as contratações emergenciais no serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Boituva e recente vídeo publicado nas redes sociais, por município, na qual observamos que empregados da empresa “Sorolix” retiram contêineres das ruas, jogando o seu conteúdo nas vias públicas.

Ao ser questionado, os colaboradores da Sorolix, não identificados, asseveram que estão retirando os contêineres por falta de pagamento da empresa A. Fernandez Construções EIRELI.

Indagado por telefone, o gestor do contrato confirmou a ocorrência dos fatos, o que confirma, mais uma vez, a falha no acompanhamento da execução contratual.

Ainda, denúncia efetuada pelo Vereador Nelson Maciel de Góes, de caminhões compactadores, utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares pela empresa A. Fernandez, os quais estavam com o licenciamento em atraso, ou seja, não poderiam circular na prestação de serviços.

Por todo o exposto, concluídos os trabalhos, essa Comissão Especial de Inquérito solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boituva, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que seja encaminhada cópia desse relatório final e da íntegra do processo para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para que sejam instaurados os procedimentos necessários à

responsabilização civil e criminal dos possíveis infratores e igualmente para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que, além do que já examinou e julgou, proceda a outros exames e julgamentos, com vistas à responsabilização administrativa dos causadores de danos ao erário municipal.

Por fim, seja também encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que tome ciência do quanto exposto, recomendando que adote as medidas necessárias e cumpra estritamente a legislação, principalmente a Lei nº 8.666 de 1993 e a Lei nº 4.320 de 1964.

Boituva (SP), 14 de novembro de 2018.

**PRESIDENTE**

**Vereador Tiago de Castro Souza**

**RELATOR**

**Vereador Hernando Mauro Diógenes de Aquino**

**MEMBRO**

**Vereador Ademir Brassaroto**

### **EXTRATO DE ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Mesa Diretora:** Presidente: Sidnei Bom, Vice-Presidente: Francisco Lucielton Martins, 1º Secretário: Pedro Teodoro Filho, 2º Secretário Adilson Aparecido Leite.

**Vereadores Presentes:** Ademir Brassaroto, Aparecida do Carmo Góes Cardoso, Haroldo Barbosa, Hernando Mauro Diógenes de Aquino, Joelmir Pereira Camargo, José Carlos de Araújo Silva, Nelson Maciel de Góes, Tiago de Castro Souza e Valdivino Antonio Marcusso.

### **DA LEITURA DE EXPEDIENTES RECEBIDOS:**

**Do Executivo:** Ofício nº 737/2018, referente aos Balancetes da Receitas e Despesas do mês de setembro de 2018. Ofício nº 758/2018, referente as respostas dos requerimentos nº 335/2018, 355/2018, 356/2018, 377/2018, 399/2018, 414/2018, 437/2018, 438/2018, 443/2018, 453/2018, 463/2018, 469/2018, 471/2018, 481/2018, 487/2018 a 490/2018, 494/2018 a 498/2018, 502/2018 a 504/2018 e 506/2018.

**De Terceiros:** Protocolo nº 2252/2018 – Start Engenharia e Eletricidade Ltda, referente a resposta do requerimento nº 483/2018.



**DOS PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PROJETO DE RESOLUÇÃO E DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES: DO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI:**

016/2018 - Dá denominação a próprio que especifica, fica denominado "Angelim Fregoni", o campo de Futebol localizado no bairro Recanto Maravilha.

**Obs.:** O Projeto de Lei foi encaminhado as Comissões Competentes.

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

053/2018 - Título a Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade ao Ilustríssimo Senhor Claudemir Castilho de João.

054/2018 - Concede a Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade ao Ilustríssimo Senhor José Ovídio Sebastiani, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

055/2018 - Fica concedido a Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade a Ilustríssima Senhora Tais da Silva Mello pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Obs.:** Os Projetos de Decreto Legislativo foram encaminhados as Comissões Competentes.

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

009/2018 - Dispõe sobre alienação de bens móveis que especifica.

**Obs.:** O Projeto de Resolução foi encaminhado à Ordem do Dia.

010/2018 - "Altera inciso II, alínea "a" e "b", e revoga as alíneas "c" e "d", do artigo 280, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva."

**Obs.:** O Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Competentes.

**DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES E MOÇÕES APRESENTADAS POR VEREADORES:**

**REQUERIMENTOS:**

**AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO LUCIELTON MARTINS:**

558/2018 - Requer, do Poder Executivo Municipal, informações sobre o aditivo com a empresa A. Fernandes após vencimento contratual e eventuais dívidas.

563/2018 - Requer, do Poder Executivo Municipal, informações sobre Convênios da Caixa e uso em recapeamento e recuperação de logradouros.

**Obs.:** Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

**AUTORIA DO VEREADOR HERNANDO MAURO DIOGENES DE AQUINO:**

544/2018 - Requer saber qual a previsão da manutenção do ponto de ônibus situado na Estrada Estadual (SP 129) em meio as empresas Ethos e Famara, e do ponto localizado na Estrada Municipal Laercio Marson, que dá acesso aos bairros Gerivá e Portal do Lagos.

545/2018 - Requer saber qual será a ação que a Prefeitura irá tomar para dar segurança e mobilidade ao veículos, ciclistas e pedestres que moram e precisam entrar e sair do Bairro Parque Novo Mundo e seus adjacentes.

546/2018 - Requer saber quais os valores devolvidos do duodécimo de 2018 à Prefeitura desde janeiro deste ano. E qual é a data prevista para esta devolução.

552/2018 - Requer saber dos valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Boituva, nos períodos de janeiro de 2018 até 31 de outubro deste ano, referente as advertências, cujo veículos estacionados irregularmente infringiram Art. 181 inciso XVII do C.T.B.

556/2018 - Requer saber quantos pacientes foram atendidos nos meses de janeiro de 2018 a outubro deste ano, em que houve o fornecimento de materiais curativos, de fraldas, leites especiais e sondas?

**Obs.:** Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

**AUTORIA DO VEREADOR JOELMIR PEREIRA CAMARGO:**

559/2018 - Requer informações sobre as reuniões realizadas pela secretaria da educação com moradores do bairro Jardim São Paulo, acerca dos estudos elaborados referentes a demanda para 2019.

560/2018 - Requer cópia das atas do Conselho da Educação realizadas a partir de 01.01.2018.

561/2018 - Requer cópia das atas do Conselho do Fundeb realizadas a partir de 01.08.2018.

562/2018 - Requer informações sobre a remuneração dos professores do Projeto Caena,



pois chegou até este vereador que estes não vem recebendo integralmente seu salário, considerando as horas extras.

**Obs.:** Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

### **AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SILVA:**

554/2018 - Requer verificar a possibilidade de ser efetuado o plantio de árvores nos arredores aonde fica o Cemel - Bairro Jardim Maria Paulina.

**Obs.:** O requerimento foi aprovado por unanimidade.

### **AUTORIA DO VEREADOR NELSON MACIEL DE GÓES:**

547/2018 - Requer informações referente aos convênios realizados com a Prefeitura Municipal de Boituva.

548/2018 - Requer informação referente as isenções dos pagamentos do pedágio na passagem de carretas em nossa Cidade de Boituva.

549/2018 - Requer informações referente aos convênios realizados com a Caixa Econômica Federal junto a Prefeitura Municipal de Boituva.

550/2018 - Requer informações referente ao pagamento realizado ao Banco Alfa no dia 23 de outubro de 2018.

551/2018 - Requer informações referente as propostas de todas as empresas que participaram do pregão 53/2018.

555/2018 - Requer informações referente a demanda na marcação de consultas e encaixes dos atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde em nosso Município.

**Obs.:** Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

### **AUTORIA DO VEREADOR VALDIVINO ANTONIO MARCUSO:**

553/2018 - Requer informações do Executivo, quanto ao cumprimento de prazos do chamamento público realizado pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, onde classificou o Projeto de Revitalização da Estação Ferroviária a receber repasses estaduais.

**Obs.:** O requerimento foi aprovado por unanimidade.

**Obs.:** Os requerimentos foram encaminhados aos Órgãos Competentes.

### **INDICAÇÕES:**

199/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "José Sonogo Neto" em um prédio público ou rua da nossa Cidade.

200/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "Orlando Calzzetta" em um prédio público ou rua da nossa Cidade.

201/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "José Manoel de Almeida Sobrinho" em um prédio público ou rua da nossa Cidade.

202/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "Luciano de Lima e Silva" em um prédio público ou rua da nossa Cidade.

203/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "Divino Alves de Souza" em um prédio público ou rua da nossa Cidade.

204/2018 - Solicito atenção de URGÊNCIA para reparo de enorme buraco na Rua Ardelio Rusconi, 173 - Jardim São Paulo, próximo ao Clube Planalto.

205/2018 - Viabilizar estudo junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para deslocar em aproximadamente 5 metros o estacionamento de motos na Rua: Conselheiro Antônio Prado, na esquina da Prefeitura Municipal de Boituva.

206/2018 - Viabilizar estudo junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para fiscalizar, os carros para conserto deixados na rua: Honorina Sartorelli Fortuna, no bairro Novo Mundo.

**Obs.:** As indicações foram encaminhadas aos Órgãos Competentes.

### **MOÇÕES:**

098/2018 - Moção de Aplausos a advogada Deise Miller.

099/2018 - Uma Moção de Aplausos ao Grupo de Corrida "Speedy Girls", pela brilhante iniciativa, onde promoveram um evento solidário a APAC no mês de outubro.

100/2018 - Moção de Aplausos ao Cabo PM Ricardo Teixeira pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Obs.:** Todas as Moções foram aprovadas por unanimidade.

### **ORDEM DO DIA:**

#### **DO LEGISLATIVO:**

Protocolo nº 2250/2018 do dia 26/10/2018 – Instauração de Comissão Processante.

**Obs.:** O Protocolo nº 2250/2018 foi aceito por unanimidade e foi nomeado a Presidente o



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano 1

Boituva, sexta-feira, 21 de novembro de 2018

DOEL/Edição Nº40

Vereador Joelmir Pereira Camargo, Relator o Vereador Valdivino Antonio Marcusso e a Membro o Vereador José Carlos de Araújo Silva.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 009/2018 - Dispõe sobre alienação de bens móveis que especifica.

**Obs.:** O Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

O presente Extrato é extraído de Ata lavrada em livro próprio, publicado para atender o disposto nos "Artigos 150 e 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva".

Câmara Municipal de Boituva, 05 de novembro de 2018.

Sidnei Bom  
**Presidente da Câmara**

Pedro Teodoro Filho  
**Primeiro Secretário**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 - CPALOM

#### O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE APOIO A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Pedro Teodoro Filho, da Câmara Municipal de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno Cameral.

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** os Senhores Vereadores interessados, bem como convida a toda a população para participarem da **Audiência Pública Deliberativa: "Saúde e Assistência Social"** a ser levada a efeito em **23 de novembro, sexta-feira às 18h00**, no recinto do Plenário "José Ângelo Biagioni", para debater com a população e autoridades o conteúdo da Revisão da Lei Orgânica do Município.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital de Convocação, nesta data, para dar ciência a todos os interessados, bem como publicação no quadro de avisos e site do Legislativo, para ampla divulgação.

Câmara Municipal de Boituva/SP, em 26 de outubro de 2018.

**Pedro Teodoro Filho**

Presidente

**Sidnei Bom**  
Presidente da Câmara

**Pedro Teodoro Filho**  
Primeiro Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

#### EXPEDIENTE

Lei Municipal n.º 1.075, de 09/06/2009  
Distribuição Gratuita

**Presidente:** Sidnei Bom  
**Secretário Geral:** Luiz Carlos Paes Vieira  
**Editoração:** João Victor Ferreira, Adilson Leandro  
**Endereço Eletrônico:**

<http://www.camaraboituva.sp.gov.br/Servico/Download.aspx?id=14494&ano=2018->  
E-mail: [comunica@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:comunica@camaraboituva.sp.gov.br)